

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2016, Seção 1, Pág. 12.**

**Portaria nº 1.045, publicada no D.O.U. de 12/9/2016, Seção 1, Pág. 11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual de Montes Claros		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Estadual de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201113556		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 555/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/12/2015

**I – RELATÓRIO**

O presente Parecer trata do recredenciamento institucional da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, no polo de apoio presencial localizado na sede da instituição. A IES é uma autarquia estadual, CGC: 22.675.359/001-00, situada na Av. Dr. Ruy Braga, s/n – Vila Mauricéia, *Campus* Universitário Prof. Darcy Ribeiro, CEP: 39401-089 – Montes Claros/Minas Gerais. Está credenciada pela Lei Estadual nº 2.615, publicada no DOU de 24/5/1962.

A UNIMONTES tem 53 anos de existência e oferece 52 cursos de graduação regulares, distribuídos em 11 (onze) *campi* e 1 (um) núcleo. Oferece, ainda, 46 (quarenta e seis) cursos a distância (EaD), distribuídos em 19 (dezenove) polos/núcleos.

O Índice Geral de Cursos (IGC) é igual a 3 (três), em 2013. De acordo com os dados constantes no processo, obtidos a partir do sistema e-MEC, a IES oferta os seguintes cursos de graduação na modalidade EaD:

<b>Curso</b>	<b>Graduação</b>
Artes Visuais	Licenciatura
Ciências Biológicas	Licenciatura
Ciências Sociais	Licenciatura
Geografia	Licenciatura
História	Licenciatura
Letras – Espanhol	Licenciatura
Letras – Inglês	Licenciatura
Letras – Língua Portuguesa	Licenciatura
Pedagogia	Licenciatura
Teatro	Licenciatura

Após a fase referente ao “despacho saneador” considerado satisfatório, o processo foi encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou a comissão de avaliação *in loco* para examinar as condições institucionais para a modalidade EaD. A comissão apresentou o Relatório nº 104.428, por meio do qual foi atribuído à Instituição o Conceito Final 4 e às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO FINAL	4

Destaca-se do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) o seguinte:

*A Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES demonstrou domínio na Educação a Distância, (sic) e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas in loco.*

*O endereço avaliado apresentou, de uma maneira sistêmica e global, espaços físicos e de infraestrutura tecnológica que atendem à modalidade EaD, atingindo níveis bons de qualidade. A proposta de compartilhamento de infraestrutura física e de pessoal se mostra compatível e exequível, considerando o número previsto de atendimento.*

*O Relatório de Avaliação in loco, do INEP, informa, ainda, que a instituição oferece 46 cursos a distância (EaD), distribuídos em 19 polos/núcleos e que as ações da IES estende em praticamente todo o território mineiro. Ressalte-se que, conforme dados constantes do Cadastro e-MEC, somente foram verificados 10 cursos superiores na modalidade EaD, com duplicidades de códigos. Ainda, de acordo com resposta à diligência instaurada durante a análise do Despacho Saneador, no âmbito do presente processo, a instituição informou possuir somente o polo de apoio presencial da sede, sendo os demais pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, os quais não foram vinculados ao processo em tela e cujas responsabilidades pela estruturação, organização e manutenção compete aos Municípios e Estados, de forma individual ou em consórcio, de acordo com as orientações do Sistema UAB, bem como o credenciamento dos mesmos compete à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.*

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento institucional na modalidade a distância, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria e, em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), com sede na Av. Dr. Ruy Braga, s/n – Vila Mauricéia, *Campus* Universitário Prof. Darcy Ribeiro, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Estadual de Montes Claros, com sede no mesmo Município e Estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, no polo de apoio presencial localizado na sede da instituição e em polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2015.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente